

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.335.179-8

DATA: 13/04/23

PARECER CEE/CES n.º 40/23

APROVADO EM 11/05/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Atendimento às determinações contidas nos itens a, b, e c, no voto do Parecer CEE/CES n.º 73/22, de 06/12/22, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

*EMENTA: Atendimento ao Parecer n.º 73/22, de 06/12/22, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da UEPG, ofertado no campus Uvaranas. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 285/23 (fl. 82), de 20/04/23, encaminhou a este Conselho, o ofício n.º 109/23, por meio do qual a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, apresenta o atendimento ao Parecer n.º 73/22, de 06/12/22, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado no *campus* Uvaranas, nos seguintes termos:

A Portaria n o 178/22-SETI trata da RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA e solicita que seja enviado o novo PPC do curso em atendimento a Resolução CNE/CES no 07, de 18/12/18 e CNE/CP no 02/2019. Finalizados os trâmites internos, enviamos o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História e respectiva Matriz Curricular, atendendo a curricularização da extensão e a Resolução CNE/CP n o 02/2019 que trata da formação de professores, conforme determinado na Portaria n o 178/22-SETI. Os anexos serão enviados conforme segue: a) ANEXO I – Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História; b) ANEXO II – Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em História. Informamos ainda que o referido currículo encontra-se em vigor para os ingressantes do período letivo de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.335.179-8

## II – MÉRITO

Trata-se de atendimento às determinações contidas nos itens a, b, e c, no voto do Parecer CEE/CES n.º 73/22, de 06/12/22, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

No voto do Parecer constaram as seguintes determinações:

Determina-se à IES:

- a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.
- b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.
- c) o encaminhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado, comprovando o atendimento às normas referidas no item “b” até 01/03/2023.
- d) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão. e) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

A UEPG encaminhou a este CEE em 27/02/23, justificativa sobre atraso no envio do atendimento, Ofício R/UEPG n.º 30/23, por meio do e-protocolo n.º 20.122.542-6, nos seguintes termos:

Em razão das novas diretrizes curriculares nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica e por conta da necessidade de institucionalização da curricularização da extensão, todos os cursos de graduação da UEPG passaram por adequação/reformulação dos seus respectivos projetos pedagógicos a partir de outubro de 2022. Por esta razão houve um acúmulo de processos a serem analisados e aprovados pelas instâncias superiores da UEPG e em especial pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Assim, alguns processos estão ainda em tramitação e sob a análise do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aguardando as respectivas aprovações para que os novos currículos entrem em vigência no início do ano letivo de 2023 (que ocorrerá em 13 de março de 2023). Assim, justificamos o não envio nesta data do novo PPC do Curso de Licenciatura em História e nos comprometemos a enviá-lo assim que seja emitida a respectiva resolução pelo CEPE. Na oportunidade atenderemos também ao solicitado na alínea ‘a’ referente ao cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 02/19. Colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.335.179-8

A UEPG, em 16/03/23, emitiu a Resolução CEPE/UEPG n.º 25/23, de 16/03/23, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), às fls. 04 a 81, contemplando o atendimento às determinações contidas nos itens a, b, e c, no voto do Parecer CEE/CES n.º 73/22, de 06/12/22, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

Da análise do referido PPC, constata-se o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20, à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, dá-se por atendidas as determinações contidas nos itens a, b, e c, no voto do Parecer CEE/CES n.º 73/22, de 06/12/22, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

Determina-se à UEPG que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento demonstre as ações de extensão desenvolvidas no período, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CES em exercício